

**LEI COMPLEMENTAR N.º 201/2021.
DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº201/2021 - Data: de 20
de setembro de 2021.**

SÚMULA: “Inclui parágrafo único, no bojo do artigo 2º da Lei Complementar n. 177, de 18 de dezembro de 2018, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica incluída a redação do parágrafo único no bojo do artigo 2º da Lei Complementar n. 177, de 18 de dezembro de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)

Art. 2º (…).

Parágrafo único. O Conselho do FUNREBOM, de que trata o artigo 4º da Lei Municipal n. 207, de 22 de novembro de 1999, permanecerá ativo enquanto subsistir saldo remanescente do Fundo de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros, devendo atuar de modo a conferir sua devida destinação final.

(…).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de setembro de 2021.



**Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal**